

## RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente parecer incide sobre o relatório, as contas e a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2007, apresentados pelo Conselho de Administração da "DOCAPESCA – Portos e Lotas, S.A.", sendo emitido em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais.

O Fiscal Único da Sociedade regista e agradece a colaboração recebida do Conselho de Administração no exercício das suas funções.

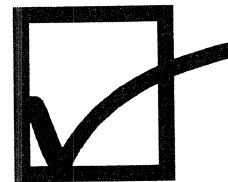
### **2. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS**

O relatório de gestão apresentado pelo Conselho de Administração, que está de acordo com as contas do exercício, satisfaz os requisitos estabelecidos no artigo 66º do Código das Sociedades Comerciais.

A proposta de aplicação do resultado líquido formulada pelo Conselho de Administração é apropriada às disposições dos estatutos e do Código das Sociedades Comerciais, designadamente do seu artigo 33º, n.º 1.

### **3. APRECIÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO**

A apreciação das contas do exercício foi efectuada no âmbito da revisão legal, constando os elementos relevantes na Certificação Legal das Contas e no Relatório Anual de Fiscalização.



#### 4. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se ao Conselho de Administração e ao Accionista que sejam tomadas diligências, visando o cumprimento do disposto no n.º 3 do Art.º 35º do Código das Sociedades Comerciais, face à circunstância de o Capital Social da empresa se encontrar perdido em pelo menos 83%.

#### 5. PARECER

Em resultado da sua apreciação, o Fiscal Único é de parecer que merecem aprovação do Accionista:

- (i) os documentos de prestação de contas da "DOCAPESCA – Portos e Lotas, S.A." relativos ao exercício de 2007, constituídos pelo Relatório de Gestão, pelo Balanço, pela Demonstração dos Resultados por Naturezas e por Funções, Demonstração dos Fluxos de Caixa e pelos correspondentes Anexos, tendo presente o conteúdo da Certificação Legal das Contas, que se assume como parte integrante deste parecer;
- (ii) a proposta de aplicação dos resultados líquidos da empresa referentes àquele exercício.

Lisboa, 31 de Março de 2008

O FISCAL ÚNICO

**João Amaro Santos Cipriano, ROC n.º 631**  
em representação de  
**“Abreu & Cipriano, Auditores, SROC”**  
Inscrita sob o n.º 119 na OROC

2 / 2